PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

-L E I Nº. 946, DE 24/7/1969-

-Dispõe sôbre autorização à assinatura de contrato-

---oOo---

Eu, Prof. Sérgio Antônio Antunes, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com as Centrais Elétricas de São Paulo S/A, regional de Rio Claro, os serviços de reforma na rêde de distribuição da Avenida Visconde de Nova Granada.

Artigo 2º.-Contribuirá, à execução dêsses serviços a Prefeitura Municipal com a importância de NCr$26.993,56, que representa 50% do valor da obra.

§ único:-Será paga essa contribuição em 20 parcelas mensais, sendo a primeira de NCr$1.343,56 e as demais de NCr$1.350,00, cada.

Artigo 3º.-As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada quando necessário.

Artigo 4º.-Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 24 de julho de 1969.

Prof. Sérgio Antônio Antunes
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 24 de julho de 1969.

Odmur Gomes dos Santos
Secretário da Prefeitura

Confere com o original
Câmara Municipal de Leme

21/5/70

Diretor da Secretaria